



conmax
soluções corporativas



(11) 4117-0098
www.conmax.com.br
contatosp@conmax.com.br
f @ in

Edifício Capital Corporate Office: Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550 - Sala 1117 - Chácara Sto. Antonio - Cep 04711-130 - São Paulo/SP
Ed. Potenza Centro de Negócios: Av. Santos Dumont, 1789 - Sala 701 - Aldeota - Cep 60150-161 - Fortaleza/CE +55 (85) 3388-8000

Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019

Quando a inadimplência de ICMS virou crime

CBO DEVE SER COMPATÍVEL COM OCUPAÇÃO DO EMPREGADO

eSocial traz discrepâncias
entre códigos e funções à tona

STF CONSIDERA VÁLIDA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM

Prática, contudo, não deve ser
confundida com a famigerada pejetização

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP

Soluções **Tec Business** para empresas



Azure Backup Proteja os dados de sua empresa com o backup em nuvem

- Protege contra ransomware
- Seus dados seguros de incêndios, roubos ou danos em sua mídia de backup
- Tempo de retenção personalizada
- Backups criptografados e seguros
- Suporte técnico
- Pagamento justo! Pague apenas pela quantidade de dados armazenados

**Trabalhamos com
outros serviços
baseados no
Microsoft Azure:**

- Máquinas virtuais
- Banco de dados
- Armazenamento de dados
- VPN
- Recuperação de desastre
- Entre outros serviços Azure



Office 365 CSP

Agora sua empresa não precisa mais comprar uma licença de Office. Através de uma assinatura flexível sua empresa só tem a ganhar em produtividade.

Adquira e regularize suas licenças Microsoft.

Principais vantagens:

- Tenha sempre as versões mais recentes do Office
- Acesso a novas funcionalidades
- Gerenciamento simplificado das licenças através do portal do administrador
- Pagamentos mensais via boletos
- Flexibilidade, pague apenas pela quantidade de usuários ativos em sua empresa
- Sem burocracia, cancelamento a qualquer momento, sem multas.
- Suporte técnico

**A Tec Business ajuda você a
escolher o melhor pacote
do Office 365 CPS para
sua empresa.**

FALE COM A GENTE:



4 EDITORIAL

5 CAPA

Entendimento do STJ de que atraso no pagamento de ICMS declarado pode ser considerado crime de apropriação indébita tributária põe empresários em alerta.

8 CENOFISCO ORIENTA

Contribuições decorrentes de reclamações trabalhistas – Documento de arrecadação

DCTFWeb – Erro no valor dos débitos apurados

DCTFWeb – Geração sem fechamento do eSocial e/ou EFD-Reinf

IR – 13º salário de 2018

Simples Nacional – Opção

10 eSOCIAL

Entenda a CBO em seis perguntas e respostas

12 GESTÃO DE PESSOAL

Terceirização não é “pejotização”

14 TRIBUTAÇÃO

Regras para retenção de autônomos e MEIs

16 PAINEL

6 podcasts brasileiros que todo empreendedor deve escutar

17 DATAS & DADOS

ERRATA

Edição Outubro e Novembro 2018

No dia 15 do Calendário de Obrigações do mês de outubro (pág. 17), onde se lê: “EFD-Reinf – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Out.’18”, leia-se:

“EFD-Reinf – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Set.’18”.

Ainda na página 17, no dia 14 do Calendário de Obrigações do mês de novembro, onde se lê: “EFD-Reinf – Nov.’18”, leia-se: “EFD-Reinf – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Out.’18”.



É TEMPO DE MUDANÇA

Asurpreendente decisão do Superior Tribunal de Justiça de criminalizar a falta de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços declarado por dois empresários de Santa Catarina causou alarde entre os administradores de empresas. Se, antes, a consequência de não pagar o tributo informado ao fisco era tornar-se inadimplente e ter que arcar com multa moratória, a partir da decisão, há pena de seis meses a dois anos de detenção.

Pela controvérsia gerada no meio jurídico e empresarial, escolhemos

tratar o tema em nossa matéria de capa. Reunimos os posicionamentos críticos de advogados tributaristas para que o empresário, munido de conhecimento, possa se preparar e se precaver no novo cenário.

Nesta edição, falamos também da terceirização, que permite ao gestor transferir a uma empresa externa qualquer atividade de sua companhia, inclusive a chamada atividade-fim, porém, não o exime de responsabilidades trabalhistas.

A Classificação Brasileira de Ocupação é o tema da editoria

eSocial, que listou perguntas e respostas sobre o assunto para facilitar o entendimento dos códigos que identificam cada atividade perante o Ministério do Trabalho.

Por fim, você poderá conferir a quarta matéria da série sobre retenções das contribuições previdenciárias. Dessa vez, falamos sobre as regras aplicadas aos prestadores de serviços autônomos e aos microempreendedores individuais.

Desejamos a você bons negócios em 2019 e que não lhe falte informação de qualidade para tomar as melhores decisões.

Aproveite a leitura!

Contas

EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORAÇÃO

Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

CAPA

Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.
sobre foto

© fotofabrika | Fotolia.com

IMAGENS

Fotolia.com

IMPRESSÃO

Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING

E VENDAS

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 31/10

Seção Datas & Dados: 08/11

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

DEVER ICMS AGORA É CRIME

O STJ criminalizou um caso de falta de pagamento de ICMS declarado e abriu um precedente judicial, com impacto direto sobre os administradores de empresas. Como se precaver diante desse cenário é o que explicaremos a seguir.

Após serem denunciados pelo Ministério Público de Santa Catarina por deixar de recolher, no prazo legal, o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), dois empresários buscavam a concessão de um habeas corpus. Em 22 de agosto de 2018, mais de um ano depois do início do julgamento, veio a sentença: o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido, por considerar a prática como apropriação indébita tributária. Para a Corte, o fato de os contribuintes terem deixado de pagar ICMS, ainda que o declarando ao fisco, caracterizou um crime, passível de pena de seis meses a dois anos de detenção, além de multa.

“Antes da orientação do STJ, a consequência de não pagar o tributo declarado era tornar-se inadimplente e sofrer a

Antes dessa decisão do STJ, o contribuinte que não pagasse o ICMS declarado só se tornava inadimplente e ficava sujeito à multa

incidência de multa moratória, que varia de 20% a 50% na maioria dos Estados”, comenta o advogado tributarista do escritório Silva & Silva Advogados Associados, Kim Augusto Zanoni. O ICMS é um imposto estadual devido pelas empresas nas operações de venda

e revenda de mercadorias, assim como na prestação de alguns serviços – transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual e fornecimento de energia elétrica são alguns deles. O cálculo é feito sobre o valor da mercadoria ou serviço e a alíquota varia por Estado. Ao vender uma mercadoria ou ao prestar um serviço, a empresa deve fazer o lançamento tributário, quando apura e informa ao fisco quantas e quais operações realizou. “Com base nessa declaração, a empresa é obrigada a desembolsar mensalmente o valor do tributo que ela mesma declarou”, explica Zanoni.

A base da decisão da corte foi o entendimento de que o valor do tributo é cobrado





Zanoni: “É uma posição importante, porque o STJ é a última instância que decide a respeito da interpretação da lei federal”



Ordine: “Não é porque o ICMS está destacado na nota fiscal que ele foi cobrado do consumidor”

do consumidor – e aparece na nota fiscal do produto nas operações em que há incidência do ICMS –, por isso, o fato de o comerciante não o haver repassado para os cofres públicos deve ser considerado crime de apropriação indébita, previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.137/90. Para o relator do caso, o ministro Rogerio Schietti Cruz, criminalizar o atraso no pagamento do tributo é uma forma de desestimular o empresário a valer-se dessa estratégia – deixar de pagar os impostos – em vez de pedir empréstimos no sistema financeiro.

VEREDITO CONTROVERSO

Na opinião do vice-presidente da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), Roberto Mateus Ordine, há um excesso de rigor na decisão. “Não é porque o ICMS está destacado na nota fiscal que ele foi cobrado do consumidor”,

argumenta. Ele esclarece que a carga fiscal apontada no documento é a composição do preço da mercadoria a partir dos custos de sua produção. Ainda que se trate de um imposto que permite a transferência do ônus financeiro ao consumidor final, ele não será cobrado pelo pagamento do tributo, que tem como único contribuinte a empresa que realiza a operação relativa à circulação de mercadorias e serviços. “O empresário paga o ICMS sobre o lucro, ele não está ficando com o dinheiro do consumidor. É diferente da situação de descontar o INSS dos funcionários e reter o dinheiro para si. E a decisão trata as duas práticas da mesma forma”, critica Ordine.

O sócio do escritório Perlman, Vidigal e Godoy Advogados, Matheus Bueno de Oliveira, afirma que a posição fere o artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal, que veda a pena de prisão por mera dívida. “Na prática, sob esse prisma adotado pelo STJ, qualquer atraso de pagamento de tributo poderia configurar o crime de apropriação indébita, o que resultaria na prática de milhões de atos criminosos”, defende Oliveira. A advogada do mesmo escritório, Ariana Oliveira Avansini, levanta também a hipótese de o empresário ficar com receio de argumentar com o fisco, em qualquer caso de inadimplência fiscal, para não se expor penalmente. “A decisão, indiretamente, fere o direito de defesa do contribuinte”, pondera.

O QUE ESPERAR A PARTIR DE AGORA

Em razão da crise econômica, usar o ICMS – deixando de recolhê-lo ou recolhendo-o parcialmente – para quitar as obrigações imediatas do negócio, como pagar fornecedores e funcionários, pode parecer uma boa opção. Mas é preciso ter em mente que a fiscalização fazendária e do Ministério Público, a partir da decisão do STJ, tende a ficar ainda mais intensa. “É uma posição importante,





ICMS na cadeia produtiva

Na linha de produção que leva um item até o consumidor final, cada empresa (exceto as que recolhem o imposto dentro do Simples Nacional) paga por uma parte do tributo, em um sistema conhecido como “crédito e débito”. Veja como isso funciona, na prática:

- A empresa X, de São Paulo, vende um produto por R\$ 1 mil à empresa Y, do mesmo Estado. X deverá pagar R\$ 180 de ICMS (18% sobre R\$ 1 mil).
- A empresa Y, que adquiriu a mercadoria por R\$ 1 mil, vai vendê-la para a empresa Z por R\$ 2 mil. O ICMS gerado por essa venda é de R\$ 360 (18% sobre R\$ 2 mil). Porém, pelo sistema não cumulativo, a empresa adquiriu o crédito pago pela empresa X, de R\$ 180, portanto, pagará apenas a diferença do valor, que é de R\$ 180.
- Ao vender para o cliente final por R\$ 3 mil, a empresa Z gerou um ICMS de R\$ 540 (18% de R\$ 3 mil). Mas com os créditos de R\$ 180 + R\$ 180 gerados pelas empresas das etapas anteriores, Z só deverá recolher R\$ 180.

porque o STJ é a última instância que decide a respeito da interpretação da lei federal. Mais do que isso, a decisão foi dada pela terceira seção, que é o órgão do STJ que reúne a quinta e a sexta turmas, que tratam de direito penal. Ou seja, trata-se de jurisprudência uniformizada e que, embora não obrigatória, deve passar a ser aplicada como regra por todos os tribunais abaixo do STJ,

salvo exceções ou posicionamentos individuais de juízes”, diz Zanoni.

Por isso, a gestão financeira do negócio deve sempre mirar no ponto de equilíbrio, para possibilitar o recolhimento de todos os tributos, sem prejuízo para as demais despesas. O controle de gastos deve ser uma política constante, para que a empresa esteja apta a enfrentar as inevitáveis crises cíclicas.



Oliveira: “Sob esse prisma adotado pelo STJ, qualquer atraso de pagamento de tributo poderia configurar o crime de apropriação indébita”



Avansini: “A decisão, indiretamente, fere o direito de defesa do contribuinte”

DCTFWEB – GERAÇÃO SEM FECHAMENTO DO ESOCIAL E/OU EFD-REINF

Considerando que o pagamento das contribuições sociais depende do fechamento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e/ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), o que fazer quando o contribuinte não conseguir enviar as informações de algum trabalhador no eSocial?

Quando o contribuinte não conseguir efetuar o fechamento dos eventos periódicos no eSocial, poderá utilizar o evento S-1295 – Totalização para pagamento em contingência – para geração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) e pagamento das contribuições sociais.

Este evento é uma estratégia de contingência para ser utilizada quando determinado contribuinte tiver algum problema com o fechamento dos eventos periódicos.

A partir dele, o sistema calculará as contribuições sociais com os dados transmitidos até o seu aceite e enviará para a DCTFWeb no ambiente e-CAC da Receita Federal. Lá, o contribuinte poderá confessar a dívida e emitir o documento de arrecadação (Darf Numerado).

Quando o contribuinte solucionar os problemas que impediram o fechamento, poderá encerrar a sua escrituração, acionar novamente a DCTFWeb e completar a confissão de sua dívida.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

DCTFWEB – ERRO NO VALOR DOS DÉBITOS APURADOS

No caso de identificação de erro no valor dos débitos apurados na DCTFWeb, quais procedimentos devem ser adotados?

Caso o contribuinte identifique erro no valor dos débitos apurados, que estão exibidos na DCTFWeb, deve retornar à escrituração (eSocial ou EFD-Reinf) e efetuar os ajustes necessários. A alteração do valor dos débitos somente é possível a partir da escrituração e será refletida na DCTFWeb após o processamento com sucesso do encerramento da escrituração que foi retificada.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

CONTRIBUIÇÕES DECORRENTES DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

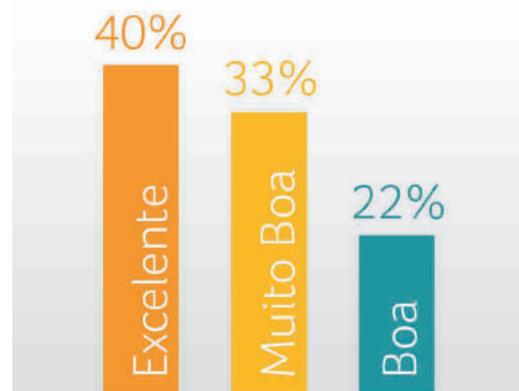
No caso das contribuições decorrentes de reclamações trabalhistas, quais os procedimentos para emissão do documento de arrecadação?

Até que o evento específico para reclamações trabalhistas seja construído no eSocial, os contribuintes devem continuar executando os mesmos procedimentos ora vigentes, ou seja: fazer a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência (Gfip), códigos 650/660, e recolher por meio de Guia da Previdência Social (GPS).

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

Os números dizem TUDO!

Só uma Consultoria de qualidade traz resultados tão positivos.



95%

dos nossos clientes recomendam a Consultoria Cenofisco

- Estrutura preparada para auxiliar a sua empresa na otimização de resultados.
- Profissionais atualizados orientam na análise e interpretação da legislação tributária, societária, trabalhista e previdenciária, favorecendo o processo decisório e minimizando os riscos em decorrência de práticas em desacordo com as normas em vigor.
- Equipe de consultores pronta para atender, via telefone, e-mail ou pessoalmente, qualquer tipo de dúvida, oferecendo soluções adequadas e eficazes.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

www.cenofisco.com.br

IR – 13º SALÁRIO DE 2018

Quando se dará o pagamento do Imposto de Renda sobre o décimo terceiro salário de 2018?



Considerando não se tratar de rescisão de contrato de trabalho, o fato gerador de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o 13º salário se dará no dia 20 de dezembro de 2018, sendo que o vencimento do tributo ocorrerá no último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente, ou seja, dia 18 de janeiro de 2019.

Base Legal: artigo 638 do Regulamento do Imposto de Renda e artigo 70, inciso I, letra "d" da Lei nº 11.196/05.

Elizabeth de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

SIMPLES NACIONAL – OPÇÃO

Para empresas que não estejam em início de atividade, a opção pelo Simples Nacional pode ser efetuada a qualquer momento?



Para as empresas que não estão em início de atividade, a opção pelo Simples Nacional somente poderá ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

Base Legal: § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 123/06.

Elizabeth de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

São Paulo-SP (Matriz)
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 2132 1338

ENTENDA A CBO

EM SEIS PERGUNTAS E RESPOSTAS

O eSocial traz a obrigatoriedade do envio da tabela de cargos dos funcionários, de acordo com a respectiva Classificação Brasileira de Ocupações. Por isso, é importante esclarecer dúvidas que cercam o tema.

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) foi revitalizada em 2002 pelo Ministério do Trabalho, vinte anos depois da primeira edição. Sua finalidade é identificar as atividades profissionais no mercado de trabalho. Veja a importância do entendimento sobre a CBO.

O que é a CBO?

É um código que identifica cada atividade profissional perante o Ministério do Trabalho. Todo empregado deve ter um cargo e todo cargo deve ser associado a uma CBO. Os códigos numéricos são divididos em famílias de ocupações ou títulos ocupacionais. Por exemplo,

A última versão da CBO é de 2002 e, como novas ocupações já foram criadas depois disso, é comum não encontrar uma função listada

o código 2522 é o da família de “Contadores e afins”, que se desdobra nos seguintes títulos: 2522-05 Auditor, 2522-10 Contador e 2522-15 Perito Contábil. A CBO também indica as atividades pertinentes àquela ocupação – a chamada “descrição sumária” –, a formação acadêmica exigida para o cargo e os recursos de trabalho necessários, como computador, veículo ou ferramentas específicas (termômetro, bússola e trena, por exemplo).

Qual é a importância da CBO?

Segundo a especialista em RH Estratégico e Departamento Pessoal, professora do Grupo Trhoca, Regiane Mendonça, a definição é



importante para efeitos estatísticos, para saber quais as ocupações que mais empregam. “Utiliza-se essa codificação para registros como Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), entre outros”, esclarece. A cota de aprendizes de uma empresa também é estabelecida pela CBO.

O que fazer ao não encontrar na CBO o cargo de um funcionário?

Isso pode acontecer, porque a última versão da classificação é de 2002, ou seja, novas ocupações já foram criadas depois disso. Embora os setores possam pedir a inclusão de uma nova ocupação na CBO, mediante o envio de algumas informações ao Ministério do Trabalho, esse é um processo lento. “Aconteceu, recentemente, com a área de Rádio e TV”, conta Mendonça. A recomendação da especialista é se preocupar menos com a nomenclatura do cargo e mais com a descrição das atividades.



Mendonça: “Não é possível ter aderência de 100% com a CBO. Devemos sempre considerar o código que mais se adequa à função”



Rodrigues: “Uma vez dada a promoção, o empregado não poderá voltar à antiga função ou sofrer qualquer tipo de rebaixamento”

“Infelizmente, não é possível ter aderência de 100% com a CBO. Devemos sempre considerar o código que mais se adequa à função”, diz.

Como proceder após promover um funcionário para um nível que exige, pela CBO, curso superior completo, não tendo o colaborador essa qualificação?

Para essa situação, a recomendação da consultora trabalhista e previdenciária do Cenofisco, Carolina Rodrigues, é utilizar um cargo com funções semelhantes, mas que não exija curso superior. “Uma vez dada a promoção, o empregado não poderá voltar à antiga função ou sofrer qualquer tipo de rebaixamento, sob pena de uma possível ação trabalhista”, explica. Vale considerar que a CBO não indica faixa salarial.

Como corrigir uma CBO errada?

Basta enviar, pelo eSocial, a tabela (S-1030) com a atualização do cargo criado ou corrigido. Depois, encaminhar o evento de alteração

contratual do empregado (S-2206) com o novo cargo. Caso o empregado esteja cadastrado com nível de escolaridade errado, também será preciso enviar um evento de alteração de dados do empregado (S-2205).

Quais as consequências, para o empresário, de não seguir a CBO?

“Hoje não existe multa expressa pela incompatibilidade da CBO com a ocupação do empregado, sendo o órgão fiscalizador o Ministério do Trabalho e Emprego”, afirma Rodrigues. No entanto, essa discrepância poderá servir como prova em ações trabalhistas, seja de desvio de função (quando as atividades exercidas pelo empregado não condizem com a CBO), seja de manipulação de cotas de aprendizes. Conselhos de profissões regulamentadas também fazem fiscalização com base na CBO, já que algumas ocupações exigem o registro no conselho regional da área, como é o caso dos engenheiros com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, o Crea.



TERCEIRIZAÇÃO NÃO É “PEJOTIZAÇÃO”

Já é possível terceirizar qualquer atividade de uma empresa, inclusive as entendidas como atividades-fim. Mas, ao contratar um funcionário por meio de outra firma, é preciso zelar pelo cumprimento dos direitos trabalhistas dele.

A sanção presidencial da Lei nº 13.429/17, seguida do aval do Supremo Tribunal Federal (STF), em agosto de 2018, possibilitou a terceirização irrestrita. Isso significa que qualquer atividade de uma companhia, inclusive aquela considerada essencial ao negócio, pode ser passada a uma empresa externa. Foi um passo importante para reduzir a incerteza jurídica em torno do tema, já que a divisão entre as atividades-meio e as atividades-fim nem sempre é clara. Por cautela, na prática, apenas algumas poucas ocupações eram terceirizadas, como limpeza, vigilância e serviços de tecnologia da informação.

Em contrapartida, os críticos defendem que a mudança na lei ameaça direitos assegurados aos

Terceirizar não é contratar uma pessoa jurídica para substituir o empregado registrado, deturpando, assim, a relação de emprego

trabalhadores. Terceirizar ainda é confundido com “pejotizar”, referindo-se esse último termo à

prática de contratar pessoas jurídicas para trabalhar de modo contínuo, deturpando, assim, a relação de emprego.

O “profissional PJ”, apesar de ser subordinado a um chefe, com horários e metas a cumprir, não tem seus direitos assegurados. “Já o terceirizado é um empregado, por isso, recebe direitos tutelados pela Consolidação das Leis do Trabalho. Porém, o seu empregador não é o tomador do seu trabalho, e, sim, a empresa terceirizante, que pode ser uma empresa de trabalho temporário ou uma empresa de prestação de serviços”, esclarece a doutora e mestre em direito do trabalho e advogada do escritório Ferreira, Kumaira e Fiuza Advogados Associados, Marcella Pagani.



EMPRESA EFICIENTE CUSTA MENOS

A terceirização tem um forte argumento econômico a seu favor: a especialização traz ganhos de eficiência para o negócio e reduz custos, segundo o pesquisador do IDados e do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas, Bruno Ottoni. “Imagina uma terceirizada de grande porte que faz limpeza. Ela consegue recrutar e treinar funcionários em grupos numerosos, comprar produtos de limpeza mais baratos porque faz pedidos grandes e substituir empregados que precisaram faltar só remanejando pessoas de uma equipe para outra. Tudo isso dilui os custos do serviço”, explica o pesquisador. A terceirização também permite à tomadora adequar

o número de profissionais em suas unidades, conforme a necessidade. Por fim, há, de fato, uma economia com os terceirizados que não recebem todos os benefícios concedidos aos empregados do tomador, apesar de os primeiros também contarem com seus direitos trabalhistas fundamentais assegurados. “O terceirizado não participa do plano de cargos e salários, por exemplo, e a ele não é estendida a participação nos lucros e resultados”, diz Pagani.

CUIDADOS AO CONTRATAR UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Um estudo publicado em 2015, realizado pela consultoria Deloitte e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), analisou uma amostra de 17 países e constatou que todos permitem a terceirização irrestrita. Entre eles estão Holanda, Bélgica e Alemanha. A legislação trabalhista brasileira, portanto, se aproxima das práticas que já estão

em uso em diversos outros países. Aqui, adota-se a responsabilidade subsidiária entre a empresa que contrata um determinado serviço e a que oferece o referido serviço. Nesse caso, a contratante pode ser acionada na Justiça por um trabalhador terceirizado que se sentiu lesado depois que ele esgotar todas as alternativas de negociação com a empresa terceirizada. “Para evitar problemas futuros, é importante que o tomador fiscalize a empresa que presta serviço, para verificar se ela está cumprindo com os direitos trabalhistas dos terceirizados”, afirma Pagani. Ottoni concorda: “Ainda que o terceiro não seja responsabilidade da tomadora, ele é importante para ela, por isso, é preciso fazer uma boa seleção das empresas prestadoras de serviço. Até porque o empresário pode não ser acionado judicialmente, mas nada impede que tenha sua imagem manchada por contratar uma empresa que não arca com os direitos trabalhistas de seus empregados”, ressalta.



Pagani: “O terceirizado não participa do plano de cargos e salários, por exemplo, e a ele não é estendida a participação nos lucros e resultados”



Ottoni: “Ainda que o terceiro não seja responsabilidade da tomadora, ele é importante para ela”

REGRAS PARA RETENÇÃO DE AUTÔNOMOS E MEIs

Enquanto o profissional que trabalha por conta sofre retenção de 11% pela maior parte das empresas, o microempreendedor individual recolhe seus próprios tributos. Entenda como aplicar a norma.

Desde o início da série de artigos sobre as retenções ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na edição de junho e julho de 2018, já abordamos noções gerais do tema e as regras para retenção previdenciária na prestação de serviços em geral e na prestação de serviços de construção civil. Nesta quarta matéria, falaremos sobre as particularidades da retenção previdenciária ao contratar um autônomo ou um Microempreendedor Individual (MEI).

QUANDO O PRESTADOR DE SERVIÇOS É AUTÔNOMO

Antes de contratar, é importante saber quem é o profissional: pessoa física que trabalha por conta própria, prestando serviço a empresas ou a outras pessoas

físicas, sem qualquer vínculo. Ele não tem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou seja, não constitui empresa – nem mesmo como MEI.

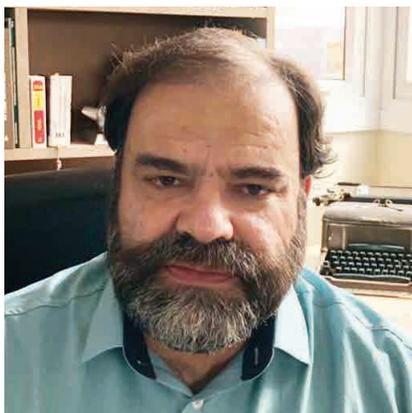
Pela legislação, autônomos são qualificados como contribuintes individuais da Previdência Social, de forma que também pagam contribuição previdenciária, de 20%, sobre os valores recebidos de pessoas físicas e jurídicas. Quando a contratante é uma empresa, porém, é ela quem deve reter a alíquota do INSS. Mas não de 20% e, sim, de 11%, já que o autônomo é beneficiado pela Lei nº 8.212/91, que permite o desconto de 45% na contribuição ao prestar serviço para uma empresa que recolhe Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e que também tem alíquota de 20%.

NA PRÁTICA

Por exemplo, um técnico de Tecnologia da Informação (TI)



Lemes: "Para fazer a retenção, o empresário precisa colher dados do autônomo"



Scaravaglioni: O MEI precisa declarar alguns serviços prestados na GFIP



cobrou R\$ 1 mil pelos serviços prestados a uma empresa. A CPP da contratante é de 20% sobre R\$ 1 mil, ou seja, R\$ 200. A contribuição individual do autônomo também seria de R\$ 200, porém, pela lei, ele fica com crédito de 45% do valor da contribuição. Nesse caso, R\$ 90. O que significa que a contratante deverá reter dele o resultado da conta R\$ 200 – R\$ 90, que é R\$ 110. Esse valor equivale a 11% da remuneração do autônomo.

Mas, se o mesmo técnico de TI for contratado por uma empresa isenta de contribuições previdenciárias, como uma entidade sem fins lucrativos que presta serviços gratuitos de assistência social, saúde ou educação a pessoas carentes, ele não tem crédito para descontar de sua contribuição. Assim, a empresa deverá reter 20% da remuneração dele – R\$ 200, nesse caso – para repassar à previdência.

Embora o percentual da CPP das empresas optantes pelo Simples Nacional seja diferente, elas também devem reter 11% de INSS do autônomo, assim como aquelas com desoneração na folha de pagamento, a exemplo das companhias do setor de construção civil. “Para fazer a retenção, o empresário precisa colher dados do autônomo: nome completo, data de nascimento, CPF, PIS, CBO (ou especificação do serviço prestado) e a natureza do trabalho (se é urbano ou rural)”, explica o consultor das áreas trabalhista e previdenciária e tesoureiro do Instituto Brasileiro de Direito

Previdenciário (IBDP), Emerson Costa Lemes. O pagamento da remuneração está sujeito à apresentação de recibo pelo autônomo.

PARA O MEI, REGRA É DIFERENTE

O microempreendedor individual não é autônomo, é tratado como empresa. É a pessoa que trabalha

por conta própria e se legaliza como empresário, passando, assim, a ter CNPJ. Como o MEI é responsável por recolher seus próprios tributos, não sofre retenção previdenciária.

A regra para a CPP da contratante também é diferente. O tributo deve ser pago somente se o MEI prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, car-

pintaria e de manutenção ou reparo de veículos, com base na remuneração do fornecedor. “A prestação desses serviços precisa ser declarada na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP)”, afirma

o advogado previdenciário do Escritório Portanova & Advogados Associados, Décio Scaravaglioni.

O microempreendedor individual deve apresentar nota fiscal ao vender produtos ou ao prestar serviços a pessoas jurídicas e só trabalhar nas atividades em que é inscrito – para se certificar disso, ao contratar, peça o cartão do CNPJ do MEI.

Autônomos são contribuintes individuais da Previdência Social, de forma que precisam recolher contribuição previdenciária, de 20%

Entendendo a diferença

Autônomo: Trabalha por conta própria e não constitui empresa. Para isso, precisa se registrar como autônomo na prefeitura de seu município e como contribuinte individual na Previdência Social. É tributado como pessoa física.

Microempreendedor individual: É empresário inscrito no CNPJ, que emite nota fiscal. Entre outras restrições, o MEI precisa exercer atividade admitida pela legislação e não pode ter mais de um empregado. Ele é tributado pelo Simples Nacional e seu faturamento anual é limitado a R\$ 81 mil.

6 PODCASTS BRASILEIROS

que todo empreendedor deve escutar



Semelhantes a programas de rádio, mas sem intervalos e com conteúdo sob demanda, podcasts são ótimas opções para adquirir conhecimento.

1

Nerdcast – Série Sobre Empreendedorismo: Alexandre Ottoni, Deive Pazos, Flávio Augusto e outros convidados falam sobre idéias inovadoras, fracassos empresariais, networking e muito mais. Um dos podcasts mais famosos e acessados do País. As outras séries do Nerdcast, não relacionadas ao mundo empresarial, também merecem ser escutadas.



2

GVCast: O podcast do Geração de Valor, criado por Flávio Augusto, fundador da Wise Up. Os episódios trazem entrevistas com diversos empresários, que contam suas trajetórias e compartilham idéias inovadoras.



3

De Cabeça: direcionado tanto para empreendedores quanto para funcionários que desejam render mais. Muito focado em marketing digital, os autores entrevistam empreendedores e falam sobre tudo o que você precisa saber para obter melhores resultados online.



4

Man in the Arena: os episódios falam sobre empreendedorismo e cultura digital através de entrevistas com convidados especiais e de recomendações de livros e conselhos de gestão para os empreendedores brasileiros.



5

GunCast: Murilo Gun traz uma visão única da criatividade, sobre como ela pode afetar sua empresa e sobre como você pode potencializar esse talento tão essencial nos dias de hoje. Fala também sobre organização e metodologia de trabalho. O podcast está disponível no blog Keep Learning School.

GUNCAST

6

Like a Boss: a cada temporada do podcast, seis líderes e empresários de startups são convidados para conversar sobre inovação, metodologia de trabalho e tomadas de decisão. Essencial para gestores.



DEZEMBRO'18	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Nov.'18 ⁽²⁾
07	Caged – Nov.'18 eSocial – Exceto empregadores pessoa física, optantes pelo Simples Nacional, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos – Dez.'18 FGTS – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Nov.'18 (inclui a 1ª parcela do 13º salário) Simples Doméstico – Nov.'18 (inclui o FGTS da 1ª parcela do 13º salário)
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	DCTFWeb – PJs com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Nov.'18 EFD-Contribuições – Contribuição Prev. sobre a Receita – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Out.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Out.'18 EFD-Reinf – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Nov.'18
17	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Nov.'18
20	13º salário – 2ª parcela Cofins/CSLL/PIS fonte – Nov.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Nov.'18 DCTFWeb – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – 13º salário IRRF – Nov.'18 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Nov.'18 Previdência Social – Nov.'18 e 13º salário Simples – Nov.'18
21	DCTF – Out.'18
24	Cofins – Nov.'18 IPI – Nov.'18 PIS – Nov.'18
28	Contribuição sindical facultativa ⁽⁵⁾ CSLL – Nov.'18 CSLL – Trimestral – 3ª cota Decl. de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Nov.'18 DeSTDA – Nov.'18 Imposto sobre a Propriedade Territ. Rural (ITR) – Ano-base 2018 – 4ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Nov.'18 IRPF – Carnê leão – Nov.'18 IRPF – Renda variável – Nov.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Nov.'18 IRPJ – Nov.'18 IRPJ – Renda variável – Nov.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Nov.'18 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Pert – Dez.'18 Pert-SN – Dez.'18 Refis – Nov.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Dez.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Dez.'18

JANEIRO'19	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
07	Caged – Dez.'18 eSocial – Jan.'19 FGTS – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Dez.'18 (inclui a 2ª parcela do 13º salário) Salários – Dez.'18 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Dez.'18 e 13º salário
10	13º salário'18 – Eventuais diferenças sobre salários variáveis ⁽⁶⁾ GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	DCTFWeb – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Dez.'18 EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Pessoas jurídicas com faturamento anual até R\$ 78 milhões – Nov.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Nov.'18 EFD-Reinf – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Dez.'18 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Dez.'18
18	Cofins/CSLL/PIS fonte – Dez.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Dez.'18 IRRF – Dez.'18 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Dez.'18 Previdência Social – Dez.'18 e 13º salário
21	Simples – Dez.'18
22	DCTF – Nov.'18
25	Cofins – Dez.'18 IPI – Dez.'18 PIS – Dez.'18
28	DeSTDA – Dez.'18
31	Contribuição sindical facultativa ⁽⁷⁾ Contribuição sindical patronal ⁽⁸⁾ CSLL – Dez.'18 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Decl. de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Dez.'18 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Dez.'18 IRPF – Carnê leão – Dez.'18 IRPF – Renda variável – Dez.'18 IRPJ – Dez.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Dez.'18 IRPJ – Renda variável – Dez.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Dez.'18 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Pert – Jan.'19 Pert-SN – Jan.'19 Refis – Dez.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Jan.'19 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Jan.'19

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados optantes admitidos em outubro que não contribuíram no exercício de 2018. (6) O Decreto nº 57.155/65 determina que essas diferenças sejam pagas em 10 de janeiro, mas existem entendimentos de que o pagamento deve ser feito no quinto dia útil de janeiro (dia 07), em função do disposto no artigo 459 da CLT. (7) Empregados optantes admitidos em novembro que não contribuíram no exercício de 2018. (8) A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (DEZ'18)

FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.693,72	8,00
de 1.693,73 a 2.822,90	9,00
de 2.822,91 a 5.645,80	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)

RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES

Salário mínimo (dez'18)	954,00		
Teto INSS (dez'18)	5.645,80		
Salário-família (dez'18)	salários até 877,67		45,00
	salários de 877,68 a 1.319,18		31,71
Ufir (dez.'00)	1,0641	UPFAL (dez'18)	25,00
Ufemg (dez'18)	3,2514	UPF/BA (dez.'00)	39,71
Uferr (dez'18)	337,48	UPF/PA (dez'18)	3,3271
Ufesp (dez'18)	25,70	UPF/RO (dez'18)	65,21
Ufirce (dez'18)	3,93123	UPF/RS (dez'18)	18,8094
Ufir/RJ (dez.'18)	3,2939	VRTE/ES (dez'18)	3,2726
UFR/PI (dez'18)	3,29	—	

INDICADORES ECONÔMICOS

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE			BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP.	UPC
Nov.'17	0,52	0,80	0,31	1,06	0,36	0,15	0,18	0,28	0,29	0,57	0,0000	0,57	0,5000	23,54
Dez.'17	0,89	0,74	0,07	1,07	0,21	0,28	0,26	0,44	0,55	0,58	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Jan.'18	0,76	0,58	0,31	0,58	0,69	0,95	0,23	0,29	0,46	0,56	0,0000	0,58	0,5000	23,54
Fev.'18	0,07	0,15	0,13	0,15	0,17	0,55	0,18	0,32	-0,42	0,51	0,0000	0,44	0,5000	23,54
Mar.'18	0,64	0,56	0,24	0,77	0,17	0,03	0,07	0,09	0,00	0,56	0,0000	0,53	0,5000	23,54
Abr.'18	0,57	0,93	0,29	1,26	0,34	0,04	0,21	0,22	-0,03	0,53	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Mai.'18	1,38	1,64	0,23	2,35	0,41	0,07	0,43	0,40	0,19	0,53	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Jun.'18	1,87	1,48	0,97	1,67	1,19	1,38	1,43	1,26	1,01	0,53	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Jul.'18	0,51	0,44	0,61	0,52	0,17	0,14	0,25	0,33	0,23	0,53	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Ago.'18	0,70	0,68	0,15	0,99	0,07	-0,09	0,00	-0,09	0,41	0,53	0,0000	0,57	0,5000	23,54
Set.'18	1,52	1,79	0,23	2,54	0,45	0,55	0,30	0,48	0,39	0,53	0,0000	0,47	0,5000	23,54
Out.'18	0,89	0,26	0,35	0,17	0,48	0,58	0,40	0,45	0,48	0,55	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Acumulado em 12 meses	10,79	10,51	3,96	13,94	4,80	4,21	4,00	4,56	3,63	6,73	0,0000	6,56	4,7393	0,00

SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO I – COMÉRCIO								ANEXO II – INDÚSTRIA ⁽²⁾								
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS ⁽¹⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
Até 180.000,00	4,00	—	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO III – SERVIÇOS								ANEXO IV – SERVIÇOS						
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽³⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	6,00	–	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	–	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	–	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	–

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00] / RBT12\} \times 40\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

ANEXO V – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” >= 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

VOCÊ E SUA EMPRESA
PODEM **TRANSFORMAR**
O PRESENTE DE MILHARES
DE CRIANÇAS E JOVENS!

 /planinternationalbrasil
 /planbr
 /planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177
Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br

